

LEI MUNICIPAL Nº. 1.713, 20 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral a todos os servidores públicos, bem como aos subsídios dos agentes políticos, a partir de 1º de maio de 2010, em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), com base do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de maio de 2009 a abril de 2010.

Art. 2º. Fica concedido um reajuste a todos os servidores públicos, exceto aos subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de maio de 2010, em 0,01 % (zero vírgula zero um por cento).

Art. 3º. O menor piso salarial do município, referente à Lei Municipal nº. 1.656/09, de 21/05/2009, fica corrigido e reajustado de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, correspondendo à importância de R\$ 450,44 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 4º. Os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado regulados pela Lei 1.188/01, ficam corrigidos e reajustados de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 5º. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas ficam corrigidos e reajustados de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 6º. Os quadros de vencimentos e subsídios deverão ser atualizados de acordo com os percentuais determinados nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 7º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do Centro Administrativo.

NILVO JOSÉ BAGIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.